

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 018/2016

Contrato que entre si celebram a prefeitura municipal de Pedras de Fogo/PB e AGUA TERRA SOLUÇÕES LTDA ME para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na PERFURAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E ELÉTRICAS, LICENCIAMENTO POÇOS SEMI-ARTESIANOS, nas comunidades de Fazendinha, Uma de São José, Mumbaba dos Américos, Santa Terezinha e Jandaga – Zona Rural, conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.772.455/0001-97, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, de um lado, e de outro a empresa AGUA TERRA SOLUÇÕES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.202.472/0001-40, com sede na Rua Alfredo Pegado Cortez, 1821- sala 05 – Candelária, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio legal, o sr^a Ana Lúcia Câmara de Cavalho, divorciada, residente e domiciliado na rua Anderson de Abreu, nº 3669 – Candelária - Natal/RN, portador do CPF nº 703.955.194-20 e do RG nº 1.262.259 SSP/RN, considerando haver a CONTRATADA, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93, com sucessivas alterações, e se vincula a Dispensa de Licitações de nº 006/2016, constante do Processo 021/2016, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na PERFURAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E ELÉTRICAS, LICENCIAMENTO POÇOS SEMI-*



Comissão Permanente de Licitação

ARTESIANOS, nas comunidades de Fazendinha, Uma de São José, Mumbaba dos Américos, Santa Terezinha e Jandaga – Zona Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto, será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto deverá ser prestado em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem da prestação, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 – O objeto contratado será prestado conforme a proposta apresentada para compor a dispensa de licitações, que integra este instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – A prestação do serviço deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada pela empresa, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES E PRAZO.

6.1 – As Ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.2 – As Ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do Produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;



Comissão Permanente de Licitação

6.3 – A CONTRATADA fornecerá o produto, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.4 – Estando o fornecimento em desacordo com as especificações e condições detalhadas, no disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – Pela prestação do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 115.249,15 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

| FICHA | UNID PROGRAMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------|-------------------|-------------|---------------------|--|
| <u>210</u> | <u>0205</u> | <u>1032</u> | <u>4490.51</u> | <u>002 (MDE)</u> |
| <u>211</u> | <u>0205</u> | <u>1032</u> | <u>4490.51</u> | <u>702 (RECURSOS DE CONVÊNIO EDUCAÇÃO – FEDERAL)</u> |
| <u>457</u> | <u>0206</u> | <u>1116</u> | <u>449051</u> | <u>707 (RECURSOS DE CONVÊNIO EDUCAÇÃO – FEDERAL-S)</u> |
| <u>456</u> | <u>0206</u> | <u>1116</u> | <u>4490.51</u> | <u>RECURSOS PRÓPRIOS</u> |

